

LEI N.º 5.070 – de 10 de setembro de 2019.

Dispõe sobre a contratação de profissionais, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, para atuarem na Vigilância Epidemiológica; na Atenção Básica; no Serviço de Assistência Especializada – SAE – e no Laboratório de Monitoramento de Infecções do HIV – LAMINF – serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, em caráter temporário, por prazo determinado, a contratação de profissionais para atuarem na Vigilância Epidemiológica; na Atenção Básica; no SAE: IST/AIDS, HV e TB (Infecções Sexualmente Transmissíveis, Hepatites Virais e Tuberculose); e, LAMINF, serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, para atender necessidade de excepcional interesse público, relativamente aos serviços de saúde, prestados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Parágrafo único. Na efetivação dos contratos o Município poderá valer-se do disposto na alínea “c”, inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal.

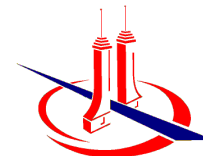
Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, em resumo, respectivamente:

I – Vigilância Epidemiológica: Desenvolvimento de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, possibilitando o controle de doenças ou agravos, bem como de conhecer à ocorrência de fatores de risco e suas tendências, além de planejar, executar e avaliar medidas preventivas objetivando identificar variações de casos ocorridos de determinada doença, em um curto espaço de tempo, como no caso de surtos de doenças transmitidas por ingestão de alimentos que precisam de rápida identificação;

II – Atenção Básica: Conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária. A atenção básica funciona como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos. Na sua concepção ampliada, envolve: educação (procura de vaga em creche); assistência social (bolsa família, benefício de prestação continuada, alimentação, vale-transporte), trabalho (desemprego), habitação (falta de moradia) e direitos previdenciários (grande maioria no mercado informal). Atua junto às Equipes de Saúde da Família, na promoção do acesso da população à saúde, como direito adquirido, de forma universal, realizando seu serviço de modo que o usuário tenha informações claras ao procurar o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



serviço, um atendimento humanizado, bem como, acesso aos serviços de média e alta complexidade;

III – SAE – Serviço de Assistência Especializada: IST/AIDS, HV e TB (Infecções Sexualmente Transmissíveis, Hepatites Virais e Tuberculose): Serviço de saúde que realiza ações de assistência, prevenção e tratamento às pessoas vivendo com HIV ou AIDS, Hepatites Virais, Tuberculose e Hanseníase no município. O objetivo do SAE é prestar um atendimento integral e de qualidade aos usuários, por meio de uma equipe de profissionais de saúde composta por médicos, psicólogos, enfermeiros, farmacêuticos, assistente social, biólogos, técnicos de enfermagem, entre outros. O SAE é uma unidade assistencial especializada, que propicia o vínculo do paciente portador do vírus HIV/AIDS, HV, TB e outras ISTs com uma equipe multiprofissional ao longo de sua enfermidade. Presta atendimento médico, com resolutividade diagnóstica e oferece tratamento com assistência farmacêutica, cuidado de enfermagem e psicossocial aos pacientes e familiares; e

IV – LAMINF – Laboratório de Monitoramento de Infecções do HIV: O LAMINF – UNIPAMPA/SMS/MS: Unidade habilitada desde dezembro de 2018, através da Portaria N.º 1.885/MS, de 6 de dezembro de 2018, instituído, junto ao SAE – Serviço de Atendimento Especializado no município de Uruguaiana, para atuar como referência aos Municípios pertencentes a 10ª Coordenadoria Regional de Saúde do Estado, na realização de diagnósticos e assistência às pessoas vivendo com HIV/AIDS, Hepatites Virais.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei efetuar-se-ão através de processo seletivo simplificado, considerando-se:

I – período de inscrições de dez dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção; e

II – critério de seleção pela pontuação de títulos e experiência profissional e critério de desempate por maior idade.

Parágrafo único. O edital de Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado, no mínimo, no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

Art. 4º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos o Município constituirá Comissão Especial, podendo, ainda, recorrer à contratação de entidades ou instituições com reconhecida experiência no assunto.

Parágrafo único. A Comissão Especial, a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal, será composta com a seguinte representatividade:

I – três representantes da Secretaria Municipal de Saúde; e

II – dois representantes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º As condições e as exigências às contratações, bem como as atribuições e competências para as funções, constarão no Edital do Processo Seletivo.

Art. 6º As contratações de que trata esta Lei se darão por regime jurídico-administrativo, pelo prazo de até seis meses, prorrogáveis por iguais períodos, mediante expressa justificativa da Secretaria de origem, pelo prazo de, no máximo, vinte e quatro meses.

§ 1º As contratações efetivar-se-ão mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, e, por se tratarem de contratos pelo regime excepcional temporário, não gera obrigação de recolhimento do FGTS.

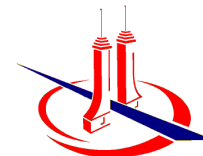
§ 2º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado; e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



III – por descumprimento das atribuições, inassiduidade ou ineficiência.

Art. 7º Além do vencimento, poderão ser pagas aos contratados nos termos deste Lei, as seguintes vantagens:

I – adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres ou perigosas;

II – adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

III – adicional noturno.

Parágrafo único. O adicional de que trata o inciso I, observará os dispositivos dos artigos 99 a 104, da Lei Complementar n.º 18, de 11 de janeiro de 2018, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências.

Art. 8º O demonstrativo das especialidades, a habilitação legal à contratação, carga horária semanal, vencimentos e vagas são os exemplificados no Anexo, parte integrante e inseparável desta Lei.

Parágrafo único. O controle da frequência, do pessoal contratado com base nesta Lei, será através de ponto eletrônico.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações:

I – Vigilância Epidemiológica; SAE e LAMINF: 0040 – Recurso Municipal – Ações e Serviços Públicos de Saúde/ASPS e 4502 – Recurso Federal do Bloco de Custeio da Vigilância em Saúde; e

II – Atenção Básica: 0040 – Recurso Municipal – Ações e Serviços Públicos de Saúde/ASPS e 4500 – Recurso Federal do Bloco de Custeio da Atenção Básica.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de setembro de 2019.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se,
Data supra.

Ricardo Peixoto San Pedro,
Secretário Municipal de Administração.